

Pregão Presencial nº 013/2018- SEFIN
Processo nº P025023/2018

A SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, por intermédio do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio designados pelo ato 523/2017 - SECOG, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma Presencial.

1. DO TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA PORLOTE

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO INDIRETA: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Municipal nº 785 de 30 de setembro de 2005; Decreto Municipal nº 1886 de 07 de junho de 2017; e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações, e do disposto no presente Edital e seus anexos.

4. OBJETO: Contratação de instituição para prestação de serviços bancários, conforme instruções contidas neste Termo de Referência e na forma que se segue:

4.1. Com caráter de exclusividade assegurado pelo Município:

(I) realização dos pagamentos do custeio da Administração Direta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas; (II) realização dos pagamentos dos investimentos da Administração Direta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas (do que couber); (III) realização dos pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo do Município.

4.2. Sem que o Município assegure o caráter de exclusividade:

(I) operações de pagamento que ensejem fechamento de contratos de câmbio;

(II) realização da consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo do Município concomitantemente com a instituição financeira detentora da conta única do Tesouro Municipal.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1 O Edital está disponível gratuitamente nos sítios www.sobral.ce.gov.br, campo: LICITAÇÕES;

5.2. O certame será realizado na Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, situada no endereço constante no subitem 7.1.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1 PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA: 13/06/2018 às 09:00h

6.2. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.

6.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

7. DO ENDEREÇO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os envelopes com a "PROPOSTA COMERCIAL" e os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" serão recebidos na Central de Licitações no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro, Município de Sobral, CEP:

62.011-065, na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio.

8. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, de acordo com previsto no Termo de Referência em seu item 4.1.3, constante do Anexo I deste Edital.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa jurídica idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado, desde que atendidas as qualificações contidas no item 13 (treze) deste Edital.

9.2. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.3. É vedada a participação de pessoa jurídica nos seguintes casos:

9.3.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

9.3.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

9.3.3. Que estejam em estado de insolvência civil, processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.3.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração.

9.3.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

9.3.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

9.3.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação.

9.3.8. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9.3.9. Cujo estatuto ou contrato social não inclua no objetivo social da empresa atividade compatível com o objeto do certame.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o recebimento das fichas de credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) ficha de credenciamento, devidamente preenchida conforme modelo do **anexo V** deste edital, condicionando toda e qualquer comunicação entre o pregoeiro e licitantes através do endereço eletrônico informado no respectivo anexo;

b) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes

ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (contrato social ou documento equivalente);

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **anexo IV** deste edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nºs 1 e 2.

11.2. A “PROPOSTA COMERCIAL” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

AO PREGOEIRO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO Nº 013/2018-SEFIN
PROPONENTE:

AO PREGOEIRO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 013/2018-SEFIN
PROPONENTE:

11.3. A falta da entrega da declaração de habilitação por parte do licitante importará na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1. A proposta deverá ser apresentada, em 01 (uma) via, sendo uma original, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo II deste Edital, devendo a última folha vir assinada obrigatoriamente pelo representante legal do licitante, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações dos serviços, quantitativos e demais informações relativas ao serviço ofertado.

12.2. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão.

12.3. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, sob pena de aplicação das punições previstas na cláusula “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” deste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA

13.1.1. Registro comercial quando se tratar de **EMPRESA INDIVIDUAL**;

13.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado quando se tratar de **SOCIEDADES COMERCIAIS**.

13.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores quando se tratar de **SOCIEDADES POR AÇÕES**.

13.1.4. Inscrição ou ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício quando se tratar de **SOCIEDADES CIVIS**.

13.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, quando se tratar de **EMPRESAS OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS**.

13.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

13.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

13.2.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

13.2.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

13.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os débitos relativos ao INSS;

13.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

13.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.1. O licitante deverá apresentar documento comprobatório da condição de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, nos termos da Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

13.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e privado.

13.3.3. Fica facultada aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

13.3.4. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congêneres que comprove o objeto da contratação.

13.3.5. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 785/2005.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

13.4.2. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.4.3. A boa situação da empresa será comprovada mediante o índice que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basiléia, devendo ser comprovado o percentual mínimo de 11% (onze por cento), de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pelo licitante:

IB=PR

IB=PR x 100 (PRE/fator F), Onde:

IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F= 0,11

13.4.4. A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados - Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN n° 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BACEN n° 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

13.4.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

13.4.5.1. Obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, da matriz ou da(s) filial(ais), circunstância em que deverão ser exibidos os documentos de todas as unidades vinculadas ao Licitante. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

13.4.5.2. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

13.4.5.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, este somente será aceito se acompanhado da versão em língua portuguesa, firmada por tradutor juramentado.

13.4.5.4. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, aquele deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre o referido prazo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

13.5. DA REGULARIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

13.5.1. O licitante deverá apresentar documento, relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999, conforme Anexo III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR.

13.6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.6.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

13.6.2. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

13.6.3. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

13.6.4. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

13.6.5. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

13.6.6. Em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua

autenticidade.

13.6.7. Os documentos apresentados no credenciamento serão susceptíveis de aproveitamento para a Habilitação.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV– Modelo de Declaração de Habilitação deste edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

14.2. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

14.3. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MAIOR LANCE OU OFERTA** por **LOTE**, observadas todas as condições definidas neste Edital.

14.4. Se a proposta de maior lance ou oferta não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

14.5. Serão desclassificadas as propostas comerciais que apresentarem proposta alternativa tendo opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.

14.6. Serão ainda desclassificadas as propostas comerciais que apresentarem valor inferior a **R\$ 3.106.655,00 (três milhões, cento e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**.

14.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

14.8. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de maior preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os melhores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;
- c) o pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio para o início da oferta de lance no caso de empate de preços;
- d) o licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;
- e) os lances apresentados pelo licitante deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores ao maior lance por ele apresentado;
- f) a etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;
- g) encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem decrescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;
- h) o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas à majoração do preço;

- i) após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior preço, decidindo motivadamente a respeito;
- j) sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação;
- k) constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e lhe adjudicará o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;
- l) se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, caso em que será declarado vencedor.

14.9. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

15.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço celic@sobral.ce.gov.br, informando o número deste pregão e o Órgão interessado.

15.1.1. As respostas aos esclarecimentos formulados serão encaminhadas aos interessados, através do respectivo e-mail e ficarão disponíveis no sítio www.sobral.ce.gov.br, no campo "Licitações".

15.2. Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 1º Andar, Centro, Município de Sobral, CEP: 62.011-065 ou no e-mail celic@sobral.ce.gov.br até às 17:00 horas, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e o pregoeiro responsável.

15.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

15.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, e à autoridade competente, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso com registro em Ata da síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de procuração com poderes específicos para tal, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolizadas no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 1º Andar, Centro, Município de Sobral, CEP: 62.011-065, no horário de 8h às 12h e de 13 às 17h no horário oficial de Brasília/DF. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

16.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

16.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 16.1 deste edital, importará na decadência do direito de recurso.

16.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes mediante sessão pública.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2. Sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, incidirá multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

18.3. Em caso de o vencedor recusar-se a assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, incidirá multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, sem prejuízo das sanções previstas no item 20.1.

18.4. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

18.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação,

para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

19.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

19.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

19.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo VI – Minuta do Contrato, parte deste edital.

19.5. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.5.1. Após a homologação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

19.5.2. Na garantia deverá estar exposto prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

19.5.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.5.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, nos termos do art. 55, IV, do Decreto Municipal 1886/2017.

19.5.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19.5.1. deste edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. **Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.**

20.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

20.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará **DESCLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO**.

20.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital **excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento**. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Prefeitura do Município de Sobral-CE.

20.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.8. O pregoeiro e a equipe de apoio não autenticarão cópias de documentos exigidos neste Edital, devendo OBRIGATORIAMENTE toda a documentação apresentada em processo de fotocópia ser AUTENTICADA em Cartório.

20.9. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

20.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

20.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

20.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Sobral-CE.

20.13. Toda documentação exigida deverá ser apresentada na forma prevista no subitem 13.6.5. deste edital.

21. DOS ANEXOS

21.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (*entregar junto com a Ficha de credenciamento*)

ANEXO V – MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

Sobral - CE, 17 de MAIO de 2018.

CIENTE:



RICARDO SANTOS TEIXEIRA

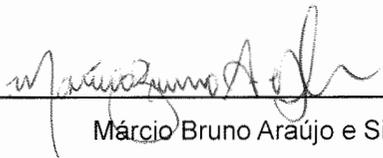
Secretaria do Orçamento e Finanças



RICARDO BARROSO CASTELO BRANCO

Pregoeiro

Assessorado por:


Márcio Bruno Araújo e Silva
Assessor jurídico
OAB/CE: 24.786

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenação Administrativa e Financeira – Secretaria do Orçamento e Finanças - SECOG.

2. OBJETO: Contratação de instituição para prestação de serviços bancários, conforme instruções contidas neste Termo de Referência e na forma que se segue:

Com caráter de exclusividade assegurado pelo Município:

(I) Realização dos pagamentos do custeio da Administração Direta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas;

(II) Realização dos pagamentos dos investimentos da Administração Direta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas (do que couber);

(III) Realização dos pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo do Município;

Sem que o Município assegure o caráter de exclusividade:

(I) operações de pagamento que ensejem fechamento de contratos de câmbio;

(II) realização da consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo do Município concomitantemente com a instituição financeira detentora da conta única do Tesouro Municipal.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA POR LOTE**, com fornecimento **INTEGRAL**.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Apresente contratação justifica-se pela proximidade do fim da vigência do contrato de prestação de serviços bancários que trata de serviços bancários conforme disposto na Cláusula 2º deste instrumento, que se dará em 04 de julho de 2018. Este contrato centraliza em uma única instituição bancária os pagamentos da folha de salários do funcionalismo municipal e as operações de pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços.

O Objeto deste processo movimenta grande volume financeiro e a contratação de instituição bancária para administrá-lo é imprescindível, visto a segurança, qualidade e eficácia exigidas no processamento das operações.

Além do mais, o tipo de licitação aqui pretendido - MAIOR LANCE OU OFERTA POR LOTE – garantirá vantagem para o Município que contará com incremento considerável em sua receita e que poderá, a partir de então, proporcionar maiores investimentos para a população sobralense.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
1.	<p>Contratação de instituição para prestação de Serviços bancários, conforme instruções contidas neste Termo de Referência e na forma que se segue:</p> <p>Com caráter de exclusividade assegurado pelo Município</p> <p>(I) realização dos pagamentos do custeio da Administração Direta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas;</p> <p>(II) realização dos pagamentos dos investimentos da Administração Direta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas (do que couber);</p> <p>(III) realização dos pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo do Município.</p> <p>Sem que o Município assegure o caráter de exclusividade:</p> <p>(I) operações de pagamento que ensejem fechamento de contratos de câmbio;</p> <p>(II) realização da consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo do Município concomitantemente com a instituição financeira detentora da conta única do Tesouro Municipal.</p>	R\$	MINIMO DE R\$ 3.106.655,00

4.1 Especificações Gerais

4.1.1 - Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, regras e padrões oriundos dos competentes órgãos de controle e fiscalização, bem como às normas alusivas às instituições financeiras, ao disposto na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a tudo o mais descrito neste Termo de Referência.

4.1.2 A Prefeitura Municipal de Sobral deverá ser isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou encargos similares, não previstos neste documento.

4.1.3 A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos.

4.2. Especificação Detalhada:

4.2.1 – A instituição financeira contratada terá preferência na instalação de agências/postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Município, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, inclusive pela cessão do espaço físico a ser indicado pela CONTRATANTE.

4.2.1.1 Tal preferência não alcança os postos de atendimentos bancários e caixas eletrônicos de instituições financeiras públicas, considerados necessários ao desenvolvimento de outras atividades financeiras do Município, devendo estas arcar com os todos os custos provenientes disto.

4.2.2 O Município poderá ceder espaço físico para instalação de agência bancária da contratante, conforme sua disponibilidade e conveniência.

4.3 Valores Operacionalizados

4.3.1 As movimentações financeiras do exercício de 2017 no contexto da folha de pagamento do Poder Executivo Municipal importaram em **R\$ 114.283.759,02 (cento e quatorze milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos)** quanto ao seu valor bruto, e de **R\$ 72.447.469,20 (setenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)** no valor líquido.

4.3.2. O pagamento da folha dos servidores do Município em fevereiro de 2018 correspondeu a **R\$ 11.354.963,82 (onze milhões, trezentos e cinquenta e quatro, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos)** em seu valor bruto, e de **R\$ 9.112.641,99 (nove milhões, cento e doze mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos)** em seu valor líquido, referente a 4.599 (quatro mil, quinhentos e noventa e nove) servidores.

4.3.3. Os pagamentos aos fornecedores do Município no exercício de 2017 importaram em **R\$ 369.185.171,71 (trezentos e sessenta e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e setenta e um centavos)**.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Quanto à execução:

5.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

5.1.1.1. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

5.1.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.1.3. Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pela contratada em relação ao apurado pela contratante, prevalecerá a informação da contratante até que seja provado o contrário, caso em que a Contratante procederá

ao acerto devido.

5.1.1.4. Em até 60(sessenta) dias após a assinatura do contrato, todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências do Termo de Referência, com reconhecimento de equipe técnica da Prefeitura Municipal de Sobral.

5.1.1.5. A prestação dos serviços, que será executada de forma contínua, produzirá efeitos imediatos, contados da assinatura do instrumento contratual, contudo, até que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços estejam perfeitamente implantados, de acordo com as exigências do Termo de Referência, com reconhecimento da equipe técnica desta Prefeitura, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições.

5.1.1.6. Em se tratando o contratado de instituição financeira privada equiparada a oficial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Medida Provisória no. 2192/2001, o Município de Sobral se exime de toda e qualquer responsabilidade quanto à superveniência de mudanças legislativas e/ou advindas de decisão do Judiciário, que porventura alterem as condições contratuais.

5.1.1.7. Toda troca de dados entre a contratada e a contratante deverá ser protegida por uma Linha Privada (LP) e por criptografia, objetivando a autenticação da origem e a garantia de sigilo e integridade das informações.

5.1.1.8. Dada a natureza dos sistemas operados pela Contratante, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca eletrônica de dados), a instituição financeira contratada deve comprometer-se a manter pessoal capacitado para lidar com as operações inerentes a

esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor estadual com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com os órgãos municipais competentes.

5.1.1.9. A contratada comprometer-se-á a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, ao Município, por intermédio dos respectivos órgãos competentes da Administração, o recebimento de qualquer determinante que implique em débito ou bloqueio nas contas da contratante, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

5.1.1.10. Os pagamentos que não atendam aos padrões pré-estabelecidos nos procedimentos relativos aos sistemas padrão em operação deverão ser previamente autorizados pela Secretaria do Orçamento e Finanças.

5.1.1.11. A contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal à Prefeitura Municipal de Sobral, com antecedência mínima de 01 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago a contratante.

5.1.1.12. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da Administração municipal.

5.1.1.13. A instituição bancária contratada deve assegurar, sem quaisquer ônus aos beneficiários, a faculdade de transferência dos créditos, mediante manifestação formal dos interessados, para a conta de depósito de sua titularidade, aberta em outras instituições financeiras, de livre escolha, garantindo, também, a disponibilidade dos créditos aos titulares, no mesmo dia do calendário de pagamentos estabelecido pela Prefeitura Municipal de Sobral, nos moldes estabelecidos no art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil, ou seja, será assegurado aos beneficiários o direito de transferir os valores depositados em contas salários para outra Instituição Bancária da qual os mesmos sejam titulares, sem custos.

5.1.1.14. No tocante ao pagamento de fornecedores, a instituição bancária contratada deverá, obrigatoriamente, receber da contratante, nos guichês de suas agências, sem custo adicional, no mínimo 50 e no máximo 100 boletos de cobrança por dia.

5.1.2 TRATAMENTO PREFERENCIAL

5.1.2.1 O Município e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira vencedora do certame, sujeita as regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25/11/2010.

5.1.2.2 Na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN de n. 3.424, de 21/12/2006, fica vedada a cobrança de tarifas aos servidores públicos do Município de Sobral para, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos; e
- d) extratos semanais em caixas de autoatendimento.

5.1.2.3 A instituição financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho

Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução n. 3.424, de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela "conta salário", regulamentada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402, de 06/09/2006.

5.1.3 REDE DE ATENDIMENTO

5.1.3.1 Considerando a atuação da Administração Pública Municipal e a necessidade de cumprir suas obrigações de pagamento junto aos fornecedores de bens e serviços, bem como aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas, faz-se necessário que a instituição contratada possua estrutura de agências, ou postos de atendimentos bancários, ou correspondentes bancários e/ ou caixas eletrônicos compatíveis com a demanda proveniente das obrigações assumidas.

6. DO PAGAMENTO À CONTRATANTE

6.1. O pagamento do valor homologado na licitação poderá ser efetuado de forma

integral, em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato, ou em até 10 (dez) parcelas, sendo a primeira na data da assinatura do contrato e as demais com o mesmo vencimento da primeira, nos meses subseqüentes, mediante correção pela taxa SELIC. Os valores deverão ser creditados em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Sobral a ser indicada pela Secretaria do Orçamento e Finanças.

6.2 Em caso de atraso nas parcelas do pagamento, o CONTRATADO devesse pagar a CONTRATANTE:

6.2.1 Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária pela taxa SELIC e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata-die*, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

7.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1.886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

7.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

7.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

7.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

7.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA, ou cobradas judicialmente, e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

7.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

8.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando

o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

8.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

8.10. Serão por conta da licitante vencedora, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros;

8.11. A licitante vencedora obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante;

8.12. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da licitante vencedora, inclusive os ônus decorrentes.

8.13 Efetuar pontualmente os pagamentos devidos a contratante nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.14 Estabelecer que os servidores da Prefeitura Municipal de Sobral serão clientes preferenciais, conforme estabelecido no item 5.1.1.5.

8.15 Oportunizar aos servidores municipais a opção de adoção pela “conta salário” regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06.09/2006.

8.16 A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após o recebimento do arquivo enviado Prefeitura Municipal de Sobral, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes para os beneficiários do objeto deste certame, devendo encaminhar para o setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do arquivo, listagem eletrônica informando o número da conta corrente e a agência para créditos dos valores em favor dos beneficiários.

8.16.1 Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, através de arquivo eletrônico.

8.17 Nos casos de PENSÃO ALIMENTÍCIA caberá à instituição financeira vencedora desta licitação providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial ou pelo beneficiário.

8.18 Fornecer suporte técnico às atividades contratadas, por pessoal pertencente ao seu quadro, com qualificação necessária para tanto.

8.19 Respeitar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como

eventuais normas municipais que vierem a ser editadas e sejam relacionadas ao objeto contratado.

8.20 Proceder, sem ônus para a contratante, todas as adaptações em seus softwares que se mostrarem necessárias para a adequada execução dos serviços;

8.21. Indicar preposto que ficará responsável por zelar pela adequada execução do contrato e tratar de assuntos relacionados à contratação;

2.22 Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela contratante;

8.23 Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

8.24 Disponibilizar no Município agências ou postos de atendimento bancários e caixas eletrônicos com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;

8.25 Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados para seus postos de atendimento/caixas eletrônicos;

8.26 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações que venham a ser feitas em suas agências, postos de atendimento ou caixas eletrônicos instalados em espaços físicos da contratante, bem assim as despesas regulares necessárias ao seu funcionamento;

8.27 Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências, postos de atendimento e caixas eletrônicos quando instalados em edificações da contratante;

8.28. Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação das contas correntes dos beneficiários e demais serviços;

8.29. Disponibilizar número de telefone para contato gratuito com vistas ao esclarecimento de dúvidas quanto à prestação dos serviços contratados;

8.30 Transferir, sem custo e no mesmo dia, os benefícios de membros e servidores que tenham apresentado a opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas, conforme disciplinam as Resoluções nº 3.402/2006 e 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;

8.31 Manter sistemas operacionais e de informática aptos a operacionalizar os serviços contratados e fornecer à contratante, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

8.32 Designar uma agência determinada, no Município, para figurar como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à contratante, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações contratadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno

cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

9.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.4. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.5. Informar, no ato da contratação, o número de conta bancária pertencente ao município de Sobral na qual deverá ser feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

9.6. Centralizar, na instituição bancária, os recursos mensais da folha de pagamento de seus beneficiários.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula 9241, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.1. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, esse prazo poderá ser prorrogado por até doze meses, conforme parágrafo quarto, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

11.1.2. À contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a contratada, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar a brusca interrupção dos serviços, desde que tal período não ultrapasse os limites previstos no art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

11.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. O licitante deverá apresentar documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, nos termos da Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

12.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e privado.

12.3. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil

que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

12.4. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

12.5. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, 3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 785/2005.

13. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – Procedimentos operacionais da folha de pagamentos;

ANEXO B – Procedimentos para pagamento de fornecedores;

ANEXO C – Pirâmide salarial;

ANEXO D – Concursos autorizados ou em andamento;

ANEXO E – Crédito consignado - montante mensal de crédito consignado e instituições financeiras;

ANEXO F – Carteira de fornecedores;

ANEXO G – População do município.

ANEXO "A"

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Anexo contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL, para pagamentos da folha de salários dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

1.2. O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo serão concentrados numa única instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil e gerida pela Prefeitura Municipal, conforme detalhado neste Anexo.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

2.1. O Município de Sobral, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão e da Secretaria do Orçamento e Finanças, que processam o sistema de pagamento de pessoal do Município, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada BANCO, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, abrangendo o seguinte público alvo:

2.1.1. **SERVIDORES ATIVOS** – são todas as pessoas em atividade nos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1.2. **SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS** – são todas as pessoas em inatividade, oriundas dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que passarão a receber pensão após falecimento dos servidores inativos.

2.2. A instituição vencedora do certame deverá providenciar, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato a abertura das contas individuais de todos os servidores para crédito dos salários.

2.2.1. Até que tenha providenciado o que consta do item 2.2 ficara a instituição vencedora obrigada a providenciar o crédito dos salários nas contas atualmente existentes.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO ESTADO

3.1. O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive da gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pelo **MUNICÍPIO**, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias funcionais.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1. O **MUNICÍPIO** manterá em Agência do **BANCO**, obrigatoriamente situada em Sobral – CE conta corrente para efetivação dos serviços de pagamento de remuneração e proventos.

4.1.1. **CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO**, onde será depositado com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista do pagamento o montante líquido dos créditos do dia.

4.2. O **BANCO** deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do **MUNICÍPIO**, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

4.3. O **BANCO** disponibilizará para a Prefeitura de Sobral a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO ESTADO

5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal do Município será movimentado através das seguintes modalidades:

5.1.1. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.

5.1.2. DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caso de determinação judicial entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para o erário Estadual ou para o servidor.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, o **MUNICÍPIO** remeterá ao **BANCO** arquivo em meio digital, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

6.2. As informações sobre as características, especificações e layout dos arquivos serão objeto de entendimentos entre a instituição vencedora e o **MUNICÍPIO**, após a assinatura do contrato.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1 O Município emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado ao **BANCO** em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central do Brasil.

7.2. O **MUNICÍPIO** emitirá arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao **BANCO** em até 03 (três) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

7.3 O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO** a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.

7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao **MUNICÍPIO**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8. ROTINA OPERACIONAL MENSAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

8.1.1. O **MUNICÍPIO** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, até 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento;

8.1.2. O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO** a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

8.1.3. Havendo alguma inconsistência, o **MUNICÍPIO** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

8.1.4. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao **MUNICÍPIO**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

8.1.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva Do **MUNICÍPIO**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

8.1.6. O **BANCO** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o erário Municipal;

8.1.7. No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, a Prefeitura Municipal de Sobral se encarregará da divulgação de novo cronograma.

9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:

9.1.1. Geração de arquivos para emissão de cartões e pagamento de remunerações a servidores ativos e benefícios previdenciários a servidores inativos e pensionistas;

9.1.2. Inclusão de depósitos em Conta Corrente;

9.1.3. Bloqueio e desbloqueio de pagamento;

9.1.4. Impressão de relatórios.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

10.1. O Depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular;

10.2. A conta corrente deverá ter como **titular** os servidores ativos, inativos e pensionistas.

10.3. Na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de n.º 3.424 de 21/12/2006 fica vedada à cobrança de tarifas aos servidores públicos do Município de Sobral para, no mínimo, os seguintes serviços:

a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

b) saques, totais ou parciais, dos créditos;

c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos;

d) extratos semanais em caixas de auto atendimento.

10.4. A instituição financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução n.º 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela “conta salário” regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06/09/2006.

10.5. Cabe ao **BANCO** o bloqueio do **CARTÃO MAGNÉTICO**, quando houver solicitação do titular ou do seu representante legal.

10.6. A reemissão de Cartão:

10.6.1. O **BANCO** deverá reemitir os cartões no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da solicitação;

10.6.2. O servidor Ativo, Inativo e Pensionista, arcará com os custos relativos à emissão de um novo **CARTÃO MAGNÉTICO** que vier a ser emitido por sua

solicitação, não podendo esse custo ultrapassar os valores praticados para os demais clientes do BANCO.

11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

11.1. O **BANCO**, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

12.1. - Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, o **BANCO** cumprirá as seguintes obrigações especiais:

12.1.1. Instalar em Sobral - CE, caso ainda não disponha, uma unidade gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento ao MUNICÍPIO e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;

12.1.2. Proceder, sem ônus para o MUNICÍPIO, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

12.1.3. Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, e pensionistas, a impressão de demonstrativos de pagamento nos terminais de autoatendimento, limitada a gratuidade à emissão de 02 (duas) impressões mensais;

12.1.4. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser entregues ao Município de Sobral;

12.1.5. Solicitar anuência do Município em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;

12.1.6. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do Município de Sobral quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

12.1.7. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao município, de maneira competitiva no mercado;

12.1.8. Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores ativos e inativos, e pensionistas, em especial: empréstimos - inclusive em conta corrente - financiamentos e investimentos; condições especiais de cobrança de juros do cheque especial. Quanto ao Sistema de Consignações em Folha de Pagamento o BANCO observará o disposto na legislação estadual vigente;

12.1.9. Disponibilizar ao Município aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;

ANEXO "B"

PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DE FORNECEDORES

1. Introdução

1.1. O pagamento aos fornecedores do **MUNICÍPIO** será concentrado numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, e gerida pela Secretaria do Orçamento e Finanças, detalhado na conformidade deste Anexo B.

1.2. Será garantido à instituição vencedora, por instrumento normativo, que os fornecedores deverão ter conta corrente nessa instituição para fins de recebimentos de seus créditos.

2. Valores operacionalizados relativos ao exercício de 2017

2.1. No exercício de 2017, a média mensal de pagamento aos fornecedores de bens e serviços foi de **R\$ 30.765.430,98 (trinta milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e oito centavos)**.

2.2. Tabelas com os valores anuais de pagamentos a fornecedores no período 2014 a 2018 serão apresentados como anexo.

3. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

3.1. Toda troca de informações entre a proponente vencedora e a Prefeitura de Sobral deve ser protegida, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

3.2. Os sistemas que por ventura sejam necessários deverão ser acessados através de Linha Privada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

3.3. A instituição financeira à qual for adjudicada a contratação, deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao Município de Sobral, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

3.4. Dada a natureza dos sistemas operados pela Secretaria do Orçamento e Finanças a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal técnico treinado e habilitados para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, pelo menos, dois responsáveis locais em Sobral – CE, com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com a Prefeitura Municipal de Sobral-CE.

4. REMUNERAÇÃO

4.1. A instituição financeira vencedora do certame não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.).

5. TRATAMENTO PREFERENCIAL

5.1. O Município de Sobral será um cliente preferencial da instituição financeira a qual for adjudicada a contratação em tela devendo esta assegurar - lhe as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo seu porte.

6. PAGAMENTOS

6.1. A execução financeira dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal é feita de forma centralizada, cabendo, à Secretaria do Orçamento e Finanças executar os pagamentos e, no caso das Autarquias, Fundações e do Fundo Municipal de Saúde de Sobral, aos entes financeiros responsáveis.

6.2. A instituição financeira a qual forem adjudicados os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços deverá fazê-lo em D+0 por meio de crédito nas respectivas contas, detalhados nos Boletins Eletrônicos que são gerados em D-1.

6.2.1. O pagamento através de crédito em conta não será aplicado:

6.2.1.1. Se, por qualquer motivo, estiver o fornecedor impedido de abrir conta corrente em instituições financeiras;

6.2.1.2. No caso de fornecedor eventual ou que receba pagamentos esporádicos que não justifiquem a manutenção da conta.

6.3. No prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data prevista para o pagamento, o BANCO informará à Secretaria do Orçamento e Finanças por meio magnético, os pagamentos eventualmente não efetivados e o motivo para tal.

7 . INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. A Prefeitura Municipal de Sobral deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, não previstos neste Edital e seus Anexos.

ANEXO "C"

PIRÂMIDE SALARIAL

FAIXA	FUNCIONÁRIOS	VALOR
Até R\$ 1.200,00	1427	R\$ 1.241.482,23
De R\$ 1.201,00 a R\$ 2.500,00	1723	R\$ 3.101.923,47
De R\$ 2.501 a R\$ 4.000,00	815	R\$ 2.662.689,85
De R\$ 4.001 a R\$ 8.000,00	502	R\$ 2.573.732,49
De R\$ 8.001 a R\$ 12.000,00	47	R\$ 469.842,66
Maior que R\$ 12.000,01	85	R\$ 1.305.293,02

ANEXO "D"

CONCURSOS AUTORIZADOS OU EM ANDAMENTO

CARGO	VAGAS
Auditor de Controle Interno	04
Auditor Fiscal de Tributos	06
Analista de Infraestrutura	10
Analista de Políticas Públicas Sociais	62
Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente	15
Enfermeiro	27

ANEXO "E"

CRÉDITO CONSIGNADO

MONTANTE MENSAL DE CREDITO CONSIGNADO

MÉDIA DA DÍVIDA: R\$ 26.043,35

MÉDIA DAS PRESTAÇÕES: R\$ 400,07

Nº TOTAL DE OPERAÇÕES: 1.086

VALOR TOTAL DA DÍVIDA: R\$ 28.283.080,84

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	Nº DE OPERACOES	VALOR TOTAL
Caixa Econômica Federal	1074	R\$ 28.189.043,33
Banco do Brasil	12	R\$ 94.037,51

ANEXO "F"
CARTEIRA DE FORNECEDORES

ANO	SOMA DE PAGAMENTOS
2014	R\$ 353.481.535,81
2015	R\$ 354.052.709,38
2016	R\$ 388.565.377,48
2017	R\$ 369.185.171,71
2018	R\$ 31.084.005,63

ANEXO "G"
POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

População Estimada (2017): 205.529 pessoas

População no Último Censo (2010): 188.233 pessoas

ANEXO II- CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Município de Sobral

Ref.: Pregão Presencial nº _____

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de _____ (_____) _____.
- 3. Formação do Preço:

Lote Único			
Item	Especificação	Quant.	Valor Total (R\$)

Local, data

Assinatura de representante legal
(nome do cargo)

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local, data

Assinatura de representante legal

(nome do cargo)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(colocar em papel timbrado quando se tratar de pessoa jurídica)

_____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, sediada à
Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, na
cidade de _____ Estado de _____, DECLARA, para efeito
do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de
17/07/2002, sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigi-
dos no edital de Pregão Presencial nº _____ - _____.

_____, de _____ de _____
(Local)

Assinatura,
nome e número da identidade do declarante

ANEXO V - MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº _____

OBJETO: Serviços de _____, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital.

NOME DO LICITANTE: _____

CNPJ/CPF _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ **CIDADE:** _____ **CEP:** _____

FONE: _____ **FAX:** _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO DO LICITANTE: _____

PESSOA P/ CONTATO: _____

_____, de _____ de _____
(Local)

(NOME / FUNÇÃO)

Handwritten mark

Handwritten signature

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ -
Processo nº P025023/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A

E (O) A _____, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A(O) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 013/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 013/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços bancários descritos na forma a seguir e de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referenda deste Edital:

3.1.1. Com caráter de exclusividade assegurado pelo Município:

(I) realização dos pagamentos do custeio da Administração Direta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas; (II) realização dos pagamentos dos investimentos da Administração Direta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, 

pessoas físicas ou jurídicas (do que couber); (III) realização dos pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo do Município.

3.1.2. Sem que o Município assegure o caráter de exclusividade:

(I) operações de pagamento que ensejem fechamento de contratos de câmbio;

(II) realização da consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo do Município concomitantemente com a instituição financeira detentora da conta única do Tesouro Municipal.

3.2. Do lote contratado:

Lote Único		
Item	Especificação	Qntd
1.	<p style="text-align: center;">Serviços bancários descritos na forma a seguir.</p> <p style="text-align: center;">1.1. Com caráter de exclusividade assegurado pelo Município:</p> <p>(I) realização dos pagamentos do custeio da Administração Direta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas; (II) realização dos pagamentos dos investimentos da Administração Direta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas (do que couber); (III) realização dos pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta Poder Executivo do Município.</p> <p style="text-align: center;">1.2. Sem que o Município assegure o caráter de exclusividade:</p> <p>(I) operações de pagamento que ensejem fechamento de contratos de câmbio;</p> <p>(II) realização da consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo do Município concomitantemente com a instituição financeira detentora da conta única do Tesouro Municipal.</p>	1

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma indireta em empreitada por preço global, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR A SER PAGO À CONTRATANTE E DAS CLÁUSULAS PENALIS

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____).

5.2. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato, e a segunda, 30 (trinta) dias após a primeira, ambas creditadas em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Sobral a ser indicada pela Secretaria do Orçamento e Finanças.

5.2.1. O valor referente à segunda parcela deverá ser garantido por títulos públicos federais

ou carta fiança, disto fazendo prova no ato da assinatura do contrato.

5.3. Em caso de atraso nas parcelas do pagamento, o CONTRATADO deverá pagar à CONTRATANTE:

5.3.1. multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;

5.3.2. Atualização do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE;

5.3.3. Juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, *pro rata-die*.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SERVIDORES

6.1. A CONTRATANTE enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio digital, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela CONTRATADA, na forma do Anexo A do Termo de Referência- Anexo I do Edital.

6.2. A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no primeiro dia útil após a sua recepção.

6.3. No caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários e pensionistas, até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pelo BANCO, na forma do caput desta cláusula.

6.4. A CONTRATADA disponibilizará em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela CONTRATADA, com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores/funcionários e pensionistas.

6.5. O depósito em conta corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular, que deverá ter como primeiro titular o servidor/funcionário ou pensionista. As modalidades cartão magnético ou ordem bancária só poderão ser utilizadas no caso de servidores com restrições junto ao Banco Central do Brasil.

6.6. A Prefeitura Municipal de Sobral manterá em Agenda do **BANCO**, obrigatoriamente, situada em Sobral-CE contas correntes para efetivação dos serviços de pagamento de remuneração e proventos.

6.6.1. CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista do pagamento o montante líquido dos créditos do dia.

6.7. Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula a CONTRATADA indica, como centralizadora a Agência _____, localizada na _____, e como responsável o Sr. _____, celular _____.

6.8. Havendo alteração na Agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado previamente à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes de sua omissão.

6.9. O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive décimo terceiro

salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela CONTRATANTE.
6.10. A CONTRATANTE esta isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou neste Instrumento.
6.11. A CONTRATADA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexistência de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela CONTRATANTE, limitando-se a recebê-lo e processá-lo.
6.12. A CONTRATADA deverá operacionalizar todos os serviços contidos no Anexo A do Termo de Referência, na forma do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO DE FORNECEDORES E DEMAIS SERVIÇOS

7.1. A execução financeira dos diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Sobral é feita de forma centralizada, cabendo, à Secretaria do Orçamento e Finanças- SEFIN, SAAE e Fundo Municipal de Saúde de Sobral, cada por um por seu turno executar TODOS os pagamentos a fornecedores.

7.2. A CONTRATADA devesse providenciar o pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços, em D+0 nas respectivas contas.

7.3. Deverá a CONTRATADA comprometer-se a devolver em D+1 todo e qualquer montante residual decorrente de rejeições ocorridas nas contas dos fornecedores e dos prestadores de serviços detectadas quando em pagamentos por troca de arquivos.

7.4. Toda troca de informações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE deve se dar por Linha Privada (LP), sendo os dados criptografados.

7.5 A CONTRATADA deverá manter pessoal técnico treinado e habilitado para lidar com as operações inerentes aos sistemas de pagamento de fornecedores, indicando à CONTRATANTE 2 (dois) responsáveis locais com poderes para comunicação direta com a Secretaria do Orçamento e Finanças – SEFIN e SAAE.

7.6. O CONTRATANTE deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, não previstas neste Contrato, no Edital ou no Termo de Referência.

7.7. A CONTRATADA deverá operacionalizar todos os serviços contidos no Anexo B e Anexo C do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. O CONTRATANTE deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, não previstos neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, esse prazo poderá ser prorrogado por até doze meses, conforme parágrafo quarto, do art.57, da Lei Federal 8.666/93.

9.3. À contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a contratada, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar a brusca interrupção dos serviços, desde que tal período não ultrapasse os limites previstos no art.57, da Lei Federal 8.666/93.

9.4. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.5. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19.5.1. do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

11.1. Com caráter de exclusividade assegurado pelo Município

(I) realização dos pagamentos do custeio da Administração Direta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas; (II) realização dos pagamentos dos investimentos da Administração Direta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas (do que couber); (III) realização dos pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo do Município.

11.2. Sem que o Município assegure o caráter de exclusividade:

(I) operações de pagamento que ensejem fechamento de contratos de câmbio;

(II) realização da consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo do Município concomitantemente com a instituição financeira detentora da conta única do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1. Quanto à execução:

12.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

12.1.1.1. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

12.1.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.1.1.3. Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pela contratada em relação ao apurado pela contratante, prevalecerá a informação da contratante até que seja provado o contrário, caso em que a Contratante procederá ao acerto devido.

12.1.1.4. Em até 60(sessenta) dias após a assinatura do contrato, todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências do Termo de Referência, com reconhecimento de equipe técnica da Prefeitura Municipal de Sobral.

12.1.1.5. A prestação dos serviços, que será executada de forma contínua, produzirá efeitos imediatos, contados da assinatura do instrumento contratual, contudo, até que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços estejam perfeitamente implantados, de acordo com as exigências do Termo de Referência, com reconhecimento da equipe técnica desta Prefeitura, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições.

12.1.1.6. Em se tratando o contratado de instituição financeira privada equiparada a oficial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Medida Provisória no. 2192/2001, o Município de

Sobral se exime de toda e qualquer responsabilidade quanto à superveniência de mudanças legislativas e/ou advindas de decisão do Judiciário, que porventura alterem as condições contratuais.

12.1.1.7. Toda troca de dados entre a contratada e a contratante deverá ser protegida por uma Linha Privada (LP) e por criptografia, objetivando a autenticação da origem e a garantia de sigilo e integridade das informações.

12.1.1.8. Dada a natureza dos sistemas operados pela Contratante, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca eletrônica de dados), a instituição financeira contratada deve comprometer-se a manter pessoal capacitado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor estadual com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com os órgãos municipais competentes.

12.1.1.9. A contratada deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, ao Município, por intermédio dos respectivos órgãos competentes da Administração, o recebimento de qualquer determinante que implique em débito ou bloqueio nas contas da contratante, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

12.1.1.10. Os pagamentos que não atendam aos padrões pré-estabelecidos nos procedimentos relativos aos sistemas padrão em operação deverão ser previamente autorizados pela Secretaria do Orçamento e Finanças.

12.1.1.11. A contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal à Prefeitura Municipal de Sobral, com antecedência mínima de 01 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago a contratante.

12.1.1.12. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da Administração municipal.

12.1.1.13. A Instituição Bancária contratada deve assegurar, sem quaisquer ônus aos beneficiários, a faculdade de transferência dos créditos, mediante manifestação formal dos interessados, para a conta de depósito de sua titularidade, aberta em outras instituições financeiras, de livre escolha, garantindo, também, a disponibilidade dos créditos aos titulares, no mesmo dia do calendário de pagamentos estabelecido pela Prefeitura Municipal de Sobral, nos moldes estabelecidos no art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil, ou seja, será assegurado aos beneficiários o direito de transferir os valores depositados em contas salários para outra Instituição Bancária da qual os mesmos sejam titulares, sem custos.

12.1.1.14. No tocante ao pagamento de fornecedores, a Instituição Bancária contratada deverá, obrigatoriamente, receber da Contratante, nos guichês de suas agências, sem custo adicional, até 100 boletos de cobrança por dia.

12.2. Quanto ao recebimento:

12.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

12.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

12.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.
- 13.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 13.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 13.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 13.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 13.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 13.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 13.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Solicitar a execução do objeto à Contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 14.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 14.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 14.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual. 





14.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) _____, matrícula _____, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

16.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1.886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

16.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

16.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

16.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

16.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

16.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da carteira de
identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa, empresa
de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum
dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, data

Assinatura do representante legal

(nome e cargo)